



Council of the
European Union

Brussels, 28 July 2020
(OR. en, pt)

10006/20

Interinstitutional File:
2020/0106 (COD)

ECOFIN 687
COMPET 346
RECH 285
ENER 250
TRANS 333
ENV 450
EDUC 288
SOC 478
EMPL 365
EF 182
AGRI 219
TELECOM 120
CODEC 704

COVER NOTE

From: The Portuguese Parliament
date of receipt: 20 July 2020
To: The President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND
OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) 2015/1017 as regards
creation of a Solvency Support Instrument
[8567/20 - COM(2020) 404 final]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality¹

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20200404.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2020) 404

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 no que diz respeito à criação de um Instrumento de Apoio à Solvabilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 no que diz respeito à criação de um Instrumento de Apoio à Solvabilidade [COM(2020) 404].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH) para que esta procedesse à sua análise e, conseqüentemente, à emissão do respetivo relatório. Não obstante, e até à presente data, entendeu a referida Comissão não se pronunciar sobre a iniciativa em causa. Por conseguinte, a elaboração do presente parecer não pôde ser acompanhado do relatório da CEIOPH, nem da respetiva nota técnica elaborada pelos serviços da comissão e que costuma acompanhar as iniciativas europeias em apreciação.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A iniciativa ora em apreço propõe a alteração do Regulamento (UE) 2015/1017 (Regulamento FEIE), visando criar um novo instrumento de apoio à solvência acessível a todos os Estados Membros, destinado a apoiar as empresas viáveis, em todos os setores da economia, a enfrentar os problemas de solvência causados pela pandemia de coronavírus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Considera a Comissão que os graves efeitos da crise pandémica estão a atingir fortemente a solvência de muitas empresas europeias. Situação que se prevê venha ainda agravar-se com o prolongamento da crise e das subseqüentes medidas de restrição condicionadoras das atividades económicas, o que seguramente irá contribuir para aumentar as assimetrias económicas existentes tanto entre os Estados Membros como no interior de cada um deles.
3. É mencionado que as estimativas sugerem que as necessidades das empresas em termos de reconstituição de capitais próprios poderão atingir o montante de 720 mil milhões de EUR, em 2020. Podendo este montante ser significativamente mais elevado caso as medidas de confinamento e as restrições se prolonguem ou, caso venha a ocorrer um novo surto pandémico. Num cenário destes, prevê a Comissão que "pressupondo um crescimento (negativo) do PIB de -15,5 % em 2020, o impacto direto sobre os capitais próprios de todas as empresas constituídas sob a forma de sociedade (cotadas ou não) na UE-27, poderia atingir 1,2 biliões de EUR". Alertando para o facto de "se nada for feito para o reparar, este défice de capitais próprios pode conduzir a um período prolongado de menor investimento e maior desemprego. O impacto do défice de capitais próprios será dispar consoante os setores, as regiões, os ecossistemas industriais e os Estados-Membros, conduzindo a divergências no mercado único. Em geral, a maioria dos ecossistemas industriais europeus assenta em cadeias de abastecimento complexas que se espalham pelos Estados-Membros no mercado único". Situação esta que é agravada pela circunstância de os Estados Membros possuírem capacidades muito distintas em termos orçamentais e, por conseguinte, na concessão de auxílios estatais.
4. É perante este contexto que é apresentada a presente iniciativa que, como já foi mencionado, visa criar um novo instrumento de apoio à solvabilidade das empresas. Trata-se de um instrumento de cariz temporário, baseado no atual Fundo Europeu de Investimento Estratégico (FEIE), destinado a apoiar as empresas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

que se depararam com dificuldades devido à crise económica causada pela pandemia e que não conseguem obter apoio suficiente através de financiamento no mercado, ou de medidas tomadas pelos respetivos Estados Membros.

5. Este novo instrumento é direcionado para apoiar as empresas: i) estabelecidas e a operar na União; ii) detentoras de modelo de negócio viável antes da crise¹, mas que enfrentam atualmente restrições em termos de solvência devido à pandemia. Sendo, por isso, o seu objetivo ajudá-las a enfrentar este período conturbado favorecendo a sua recuperação da forma mais célere possível, assegurando a manutenção de postos de trabalho e do investimento.
6. Para além destes aspetos, a presente proposta visa também atenuar as distorções esperadas no mercado interno, dado que a disponibilidade de medidas de apoio à solvabilidade para as empresas pode diferir substancialmente entre os Estados Membros e afetar as condições de concorrência.
7. Estabelece-se que o novo Instrumento proposto funcione através da concessão de uma garantia da União ao Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), ao abrigo do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)². Devendo o apoio à solvência ser uma componente separada do FEIE, destinado a mobilizar capital privado. O Grupo BEI deve utilizar a garantia para financiar diretamente ou investir em fundos de investimento, plataformas de investimento ou bancos nacionais de desenvolvimento ou de fomento. Esses fundos ou entidades intermediárias devem estar estabelecidos e a operar no espaço da União.
8. Prevê-se que a garantia da UE (BEI e FEI) mobilize até 300 mil milhões de EUR para economia real. Assim, através do efeito alavanca, a criação desta garantia da UE permitirá atrair, adicionalmente, financiamento privado para apoiar as empresas europeias, tal como já foi feito com êxito no âmbito do Regulamento FEIE.

¹ Consideram-se elegíveis as empresas e os projetos que não estavam em dificuldades no final de 2019.

² As operações em causa devem ser coerentes com as políticas da União, nomeadamente com o Pacto Ecológico Europeu e com a estratégia para construir o futuro digital da Europa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

9. De referir também que o novo Instrumento, proposto pela presente iniciativa, é complementar relativamente a outros programas da União que se centram na mitigação dos impactos da crise da pandémica ou no relançamento da economia, nomeadamente, o apoio às PME que será prestado através: i) da assistência à recuperação para a coesão (REACT-EU), que dará apoio imediato também às PME; ii) do Fundo de Garantia Pan-Europeu em resposta à crise da COVID-19, que está a ser criado pelo BEI, apoiado por uma garantia dos Estados-Membros. Além disso, a secção PME, que está a ser reforçada ao abrigo do InvestEU, irá prestar apoio adicional a partir de 2021.
10. Importa ainda mencionar que, a presente proposta faz referência ao “risco financeiro não negligenciável” que comportam as operações de financiamento e investimento do BEI abrangidas pela garantia da UE. Considerando que “a probabilidade de um acionamento da garantia é tangível”. No entanto, crê-se “que o fundo de garantia proporcione a necessária proteção para o orçamento da União.”
11. Por último, acresce mencionar que, face à gravidade e incerteza gerada pela atual crise se considera necessária e urgente uma reação rápida, por isso, estabelece-se “que as operações de apoio à solvabilidade devem ser decididas até ao final de 2024, devendo ser decididas um mínimo de 60 % destas operações até ao final de 2022”.

a) Da base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente nomeadamente pelos artigos 172.º e 173.º, o artigo 175.º, terceiro parágrafo, e o artigo 182.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do Princípio da Subsidiariedade

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade cumpre referir que atendendo aos objetivos da presente iniciativa se constata que estes serão melhor alcançados ao nível da UE, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Conclui-se, por isso, que a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.


PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:


1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 16 de julho de 2020

O Deputado Autor do Parecer


(Carlos Brás)

O Presidente da Comissão


(Luís Capoulas Santos)

6